



PORTOSRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOTA Nº 4/2025/CPL-PORTOSRIO

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025.

Processo nº 50905.006036/2023-86

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

ASSUNTO: **Concorrência nº 01/2024**

COMUNICADO

Trata-se da fase externa da Concorrência nº 01/2024, cujo objeto é a *“cessão de uso onerosa de 2 (dois) imóveis localizados em área não operacional dentro da poligonal do Porto de Angra dos Reis, designados como Sublotes 1 e 10 do Lote 8, situados respectivamente à Av. Júlio Maria, nº 374/396, Centro, Angra dos Reis – RJ; e Travessa Jorge Elias Miguel, nº 11, Centro, Angra dos Reis – RJ”*.

Fazendo referência a ata de reunião da Comissão Permanente de Licitação de 18 de dezembro de 2024, após inabilitação da empresa GB GESTÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME, registra-se que as licitantes COMÉRCIO DE RECICLAGEM SÃO LOURENÇO LTDA e LIMPIND ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, foram instadas a se manifestar, na ordem de sua classificação. As duas empresas, no entanto, encaminharam e-mail a esta Comissão, formalizando a desistência de suas propostas.

Diante do exposto, esta Comissão deu continuidade à licitação, convocando a próxima empresa participante, DM FORNECIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, em ordem de classificação, que se manifestou encaminhando diversos documentos via e-mail.

Nesse contexto, considerando minha recente nomeação como Presidente da Comissão e avaliação dos atos tomados, verifiquei que após a desistência das propostas, simplesmente dei andamento ao certame, chamando a próxima colocada. No entanto, após estudar mais a fundo o tema, verifiquei que o procedimento mais adequado após a formalização do pedido desistência seria outro. Vejamos a Orientação da Zênite (doc em anexo):

“Diante do pedido de desistência imotivado apresentado pelo licitante detentor da melhor proposta (a qual, firma-se a premissa, é exequível/aceitável), **deve a Administração informá-lo que a manutenção desta posição o sujeitará às sanções pertinentes**. Acaso o particular se omita ou reforce seu desinteresse em contratar com a Administração, será preciso instaurar processo administrativo voltado à apuração da responsabilidade do licitante e a aplicação das sanções cabíveis.”

Tendo em vista que esta Comissão não fez tal alerta no momento oportuno, pelo princípio da autotutela, encaminhei e-mail às licitantes, **informado que a manutenção da desistência sujeitará a licitante às sanções pertinentes**.

Em resposta, a primeira colocada respondeu ao e-mail, informando manter sua proposta, razão pela qual

foram solicitados os documentos e proposta ajustada.

Atenciosamente,

Ludmila Maia Valente
Presidente da CPL



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Maia Valente, Presidente da Comissão**, em 08/04/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9543785** e o código CRC **6A21DBCD**.



Referência: Processo nº 50905.006036/2023-86



SEI nº 9543785

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br